

**AUTORIZAÇÃO**
**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**
**Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0012100/2025-93**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	2100.01.0012100/2025-93	NAR Uberlândia

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Chandeler Fischer	CPF/CNPJ: 001.061.486-99	
Endereço: Rua Bento Goncalves, nº 380	Bairro: Centro	
Município: Monte Alegre de Minas	UF: MG	CEP: 38.475-000

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: Chandeler Fischer	CPF/CNPJ: 001.061.486-99	
Endereço: Rua Bento Goncalves, nº 380	Bairro: Centro	
Município: Monte Alegre de Minas	UF: MG	CEP: 38.475-000

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda Jesus de Nazaré	Área Total (ha): 20,5953
Registro nº: 13.304 e 13.306	Município/UF: Monte Alegre de Minas/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3142809-225C.4A52.55BE.4957.8A78.4148.BDC2.8EA2

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	278	Unidades

**5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e	12,94

perenes, silvicultura e  
cultivos agrossilvipastoris,  
exceto horticultura

#### 6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	12,94	Outros - árvores isoladas		12,94
Total:	12,94		Total:	12,94

#### 7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação				Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa					65,63	m <sup>3</sup>
Madeira de floresta nativa	Produto Tora	Nome Científico <i>Hymenaea stigonocarpa</i>	Nome Popular Jatobá	Volume M <sup>3</sup> 6,70	6,70	m <sup>3</sup>

#### 8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Juliene Cristina Silverio Maia - MASP 1.503.538-9

Data da Vistoria: 14/08/2025

#### 9. VALIDADE

Data de Emissão: 04/09/2025	Observações: <b>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</b>
Validade: 04/09/2028	

#### 10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)		
			X	Y	
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	Sirgas2000	22K	700.201	7.909.790	

#### 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Executar o PTRF anexoado ao processo com plantio de 30 mudas de pequi como medida compensatória pela supressão de 3 indivíduos (10:1) nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, § 1º. Área do projeto 0,02 ha. Coordenada referência do local: 683.295 / 7.910.497 (22K, Sirgas2000). Local de plantio: Fazenda Piripa e Campo Limpo, matrículas 11.835, 11.836, 11.837, 11.966 e 12.194, município Canápolis. Área de plantio contempla medidas compensatórias de outras intervenções

Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF pelo período de 5 anos nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, § 4º

#### 12. OBSERVAÇÃO

Dentre as 278 árvores autorizadas estão 6 pequis que são passíveis de autorização nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, inciso III

Comprovado o recolhimento junto ao Pró pequi de R\$ 1.659,30, valor equivalente a 300 Ufemgs como medida compensatória pela supressão de 3 pequis (50% dos indivíduos autorizados) nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, § 2º, inciso I, alínea b

**Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.**

**Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.**



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional**, em 04/09/2025, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **122047824** e o código CRC **8FD589AB**.